

## DESOBEDIÊNCIA CIVIL

Por mandamento constitucional, inserto no título que trata dos princípios fundamentais da organização política do Estado, encontra-se o Poder Judiciário, com autonomia, competindo a seus órgãos interpretar e aplicar a lei, solucionando os conflitos individuais e coletivos, cuja composição, quanto à forma e finalidade, distingue-se do “ato administrativo”. É a consistência da divisão das competências políticas com os poderes executivo e legislativo na partilha institucional garantidora das liberdades públicas. A tripartição política - apesar de muitas reprimendas doutrinárias - não deixa margem a dúvidas: cabe ao judiciário resolver os litígios entre partes ou entre estas e o interesse público, onde seja causa lesão de direito, como aplicador do direito à convivência social.

Inafastável, pois, que o pleno exercício das funções entregues ao Poder Judiciário identifica-se com o **Estado de Direito**, evitando que o absolutismo estatal corporifique o direito e, contendo o Estado totalitário, impedindo indivíduos ou grupos de instituírem regras existenciais conforme seus próprios interesses (político, econômico, ideológico, eleitoreiro e outros). Significa dizer que a justiça bloqueia legalmente as imposições estatais e os ilícitos interesses individuais ou grupais.

No sítio dessas brevíssimas noções, salta à vista que o Estado de Direito tem como um de seus pilares básicos o Judiciário, protegendo a comunidade social, que, por excelência, é anti-totalitária. Enfim, identifica o Estado com o direito. O Estado, por si, não é o direito. À sua vez, a comunidade social organizada não pode despojar-se do Direito, constituindo regras próprias de convivência e comportamento, decorrentes de concepções limitadas pela estreita fresta das suas peculiares conveniências. Se assim prevalecesse, seria a volta do direito primitivo, desvirtuando a evolução das relações sociais. Sim, o direito não é estático. Também não é irracional. Ergue-se com a ordem jurídica estabelecida.

Como corolário, a democracia não é um sistema político desorganizador do Estado de Direito, ou, unilateralmente, instrumento para ações manipuladas por técnicas políticas, estimulando práticas coativas inaceitáveis à convivência social harmônica. A democracia aprimora e, sem afronta à ordem constituída, fortalece o Judiciário como guardião dos direitos e garantias individuais, resguardando a cidadania contra o arbítrio. Desprestigiado ou enfraquecido, são atingidas as garantias inerentes ao Estado de Direito, com a

Essa quadro preoccupante (e alarmante) reclama a lembrança de que a transigência tem sido fonte histórica de supremacia da desordem social e do totalitarismo. Por igual, o desrespeito ao judiciário é fonte primária para o arbítrio e louvágão à justiça privada. Aliás, o lynchamento é veredito da turba levada por

Essas desagregadoras realidades já estão presentes: enfrentamento com as polícias civil e militar, invasões de presídios, assaltos a agências bancárias em áreas militares e da justiça, abertos desafios aos mandados judiciais, localizadas em locais de esportes, entre outros.

A conséquência dessa exaltação à desobediência, notoriamente, deriva de um princípio da autoridade constituida, esta afetando as garantias e direitos estatutários constitucionaismente. Longe da ideiaista desobediência versada por Henry David Thoreau (A Desobediência Civil), os compromissos comentados mostaram o descompromisso com o Estado de Direito. Deveras, quando as instituições erigidas pela Constituição são desafiadas, põe-se em risco o ordenamento jurídico. O poder legítimo encara a obediência, enquanto que a desobediência desfigura a ordem legal. Por isso mesmo, as Leis injustas, antes de serem descumpridas, devem ser criticadas, a fim de que sejam alteradas ou revogadas e as decisões ilegais desfeitas conforme o “devido processo legal”. Em contrário pensar, é intolerável, e desmente a ordem jurídica, e desordem institucional, e transgressão, fincando abusivos interdits ao exercício dos direitos que plasmam a paz social.

Naº 6º. A atoarda é imcentivada e acolhida por lideranças políticas e segmentos sociais contatados, animando invasões planejadas com a estratégia de "guerrilhas" urbanas e rurais, culminando com a ocupação de propriedades públicas e propriedades particulares.

E de se perguntar: para que existem os Tribunais? Com efeito, ao invés das vias judiciais proprias, os interesses unilaterais estão criando instâncias revisional orientada por critérios conformados à ótica econômica ou política-ideológica, só aceitando as composições judiciais coincidentes com os seus objetivos. Pior ainda, embora reconheçam a legalidade dos provimentos da justiça, insuflam ações ilegais e dão **ultimatos**: modificagão ou revogação de julgados, ordens de soltura. Assim am prazos e coagem com ameaças de perturbagão da ordem pública. Clareia-se a desconstituição ao informal das instâncias judiciais, ferindo o Estado de Direito e vergastando as liberdades democráticas.

As anotações lindeadas resultam da vertificação, cada vez mais frequente, de ordens-estadas manifestagées contada o judicíario. A gravideade reside no descumprimento das decisões resolutivas do “devido processo legal”, resistindo as ordens judiciais e as leis.

restauragão do absolutismo medieval, orientado pela vontade de alguns e motivado por interesses pessoais mediáticos, transformados em "questões políticas".

*Ministro do Superior Tribunal de Justiça  
Milton Lúiz Pereira*

Explainadas algumas premissas, espero provocar reflexões sobre a crescente desobediência civil à ordem jurídica estabelecida constitucionalmente.

Condutores despreparados e aproveitadores das emoções coletivas. Pescadores em águas turvas.